



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 1344/2025

Pregão Eletrônico nº 17/2025 - REPUBLICAÇÃO

Objeto: Trata-se de Parecer Jurídico para análise da legalidade da minuta do edital de pregão eletrônico nº 17/2025 para fins de aquisição de equipamento e material permanente (como ultrassom diagnóstico sem aplicação transesofágica, carro maca simples, bomba de infusão de equipo universal para medicação, monitor multiparâmetros, carro de curativos com balde e bacia em inox, banho-maria, cabine de proteção biológica, carro para transporte de materiais (diversos) para atender a Secretaria Municipal de Saúde conforme proposta cadastrada junto ao Ministério da Saúde n. 23085655000124002.

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS ATRAVÉS DO CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 972209/2024, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – SEMAIC.

PARECER

1. Relatório:

O processo em epígrafe foi instaurado no dia 28 de abril de 2025, objetivando a contratação do objeto acima descrito, cujo valor é de **R\$399.865,00 (trezentos e noventa e nove mil oitocentos e sessenta e cinco reais)**.

Nota-se que o processo foi encaminhado devido solicitação constante do Despacho nº 249/2025 de id nº 241969, para fins de controle prévio de legalidade, da **minuta do edital republicado** (id nº 241959) e do **Termo de Referência republicado** (id nº 241942), após as alterações promovidas em razão:

a) Do **pedido de esclarecimento da empresa GE HealthCare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda**, cujo acolhimento implicou



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ajustes técnicos relevantes de id nº 226981;

b) Do **pedido de esclarecimento da empresa Canon Medical Systems do Brasil Ltda**, cujo acolhimento implicou ajustes técnicos relevantes de id nº 226981;

c) Do **pedido de esclarecimento da empresa RIO MEDI COMÉRCIO ASSISTÊNCIA E REPRESENTAÇÃO HOSPITALAR EXP. & IMP. LTDA**, cujo acolhimento implicou ajustes técnicos relevantes de id nº 226981;

d) Do **Despacho nº 249/2025 de id nº 241969**, que determinou encaminhamento para controle jurídico da versão final do edital com todas as alterações implementadas.

Após a tramitação regular, as interposições e resposta a minuta do edital de id nº 241959 - republicação, fundamenta o certame com base na Lei nº 14.133/21, Decretos Municipais nº 1.537/2023, 1.538/2023 e 1.544/2023, de forma subsidiária o Decreto Federal nº 11.462/2023 e a Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022.

Assim, o processo foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Pedidos de esclarecimentos (id nº 226320, 226322 e 226326);
- b) Despacho para análise dos esclarecimentos (id nº 226454);
- c) Despacho da SEMUSA (id nº 226981);
- d) Resposta para os Esclarecimentos (id nº 241101);
- e) Termo de Referência – TR – Republicação (id nº 241942);
- f) Minuta do Edital - Pregão Eletrônico nº 17/2025 – Republicação (id nº 241959);
- g) Despacho nº 249/2025 (id nº 241969).



2. Pressuposto Jurídico:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente parecer jurídico tem a finalidade de assessoramento no controle prévio de legalidade, conforme previsto no art. 53, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, não tendo determinação legal a impor a fiscalização posteiros de cumprimento das recomendações feitas por essa Procuradoria.

2.1. Pedidos de Esclarecimentos – Sugestões Técnicas

Em resposta ao Pedido de Esclarecimento das empresas **GE HealthCare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda, Canon Medical Systems do Brasil Ltda e RIO MEDI COMÉRCIO ASSISTÊNCIA E REPRESENTAÇÃO HOSPITALAR EXP. & IMP. LTDA**, foram analisadas propostas de adequações técnicas no edital, com as seguintes conclusões:

2.2.1. GE HealthCare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda

A empresa GE HealthCare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda questionou o **prazo de entrega do Ultrassom diagnóstico**, sugeriu revisão do prazo de substituição do equipamento de **72 horas para 60 dias em razão de procedimentos de importação** e ausência de equipamentos sobressalentes, considerou o **prazo de 30 dias inexecutável**, indagou sobre a forma de pagamento quando a entrega ocorrer no almoxarifado sem local de instalação definido e solicitou a possibilidade de **emissão de duas notas fiscais distintas**, uma para o equipamento e outra para o software.

Em resposta, a Administração ajustou o **prazo de entrega para 120 dias corridos**, esclareceu que a assistência técnica prestada por representante autorizado **não configura contratação**, reafirmou que o pagamento ocorrerá apenas após **recebimento definitivo e ateste do** or, e confirmou que a **emissão de duas notas fiscais é permitida**, desde que os valores somados espondam ao preço global contratado, o equipamento e o software sejam tratados como objeto indivisível para fins de garantia e responsabilidades contratuais, o custo do software seja incorporado ao do equipamento para registro patrimonial, e o pagamento seja condicionado ao ateste de recebimento



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

definitivo.

2.2.2. Canon Medical Systems do Brasil Ltda

A empresa Canon Medical Systems do Brasil Ltda solicitou **prorrogação do prazo de entrega** do Ultrassom diagnóstico para 150 dias, tendo sido ajustado o prazo para 120 dias corridos, atendendo à compatibilidade com o planejamento administrativo e operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2.3. RIO MEDI COMÉRCIO ASSISTÊNCIA E REPRESENTAÇÃO HOSPITALAR EXP. & IMP. LTDA

A empresa RIO MEDI Comércio Assistência e Representação Hospitalar apresentou sugestões para **aumento do prazo de entrega**, questionou a **ausência de indicação do local de entrega** no edital, apontou inconsistência na especificação do monitor multiparâmetros e recomendou ajuste do tamanho da tela para melhor visualização.

Em resposta, **o prazo foi ajustado para 120 dias corridos, o local de entrega foi definido no Anexo I** – Termo de Referência, a expressão “<sem acessórios>” foi removida para eliminar ambiguidades, e o **tamanho do display do monitor foi ajustado para mínimo de 10 polegadas**, garantindo adequada visualização do equipamento.

2.3. Análise do TR e do Edital



A minuta do Edital (id nº 241959) e o TR (id nº 241942), ambos republicados, foram isados sob a ótica da **Lei nº 14.133/2021** e da legislação municipal correlata, verificando-se que estão **em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis**, conforme se detalha a seguir:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.3.1. Modalidade de Licitação e Critério de Julgamento

A opção pela **modalidade de pregão eletrônico** mostra-se **correta e obrigatória**, nos termos do **art. 6º, inciso XLI**, combinado com o **art. 28, inciso I**, ambos da Lei nº 14.133/2021, haja vista tratar-se de **aquisição de bens comuns**, com especificações padronizadas e de pronta entrega. A modalidade eletrônica, por sua vez, assegura maior transparência e competitividade, alinhando-se ao princípio da eficiência.

O **critério de julgamento adotado** no certame é o de **menor preço por item**, conforme expressamente previsto no **art. 33** e no **art. 55, inciso I, alínea “a”**, da mesma Lei, sendo, portanto, juridicamente adequado e coerente com o objeto da contratação, que envolve itens distintos (máquina colhedora de forragens e atomizador/pulverizador agrícola).

2.3.2. Observância dos Prazos Legais

O edital observa o **prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis** entre a publicação do edital e a data limite para envio das propostas, conforme exigido pelo **art. 55, §1º**, da Lei nº 14.133/2021, quando adotado o critério de menor preço. Esse intervalo busca garantir **tempo razoável para elaboração das propostas**, em atenção ao princípio do planejamento e da isonomia.

2.3.3. Publicidade e Transparência

A minuta do edital **id nº 232174** também contempla as exigências legais relativas à **publicidade dos atos administrativos**, conforme disposto no **art. 54 da Lei nº 14.133/2021**. A norma **termina** a divulgação obrigatória do edital e seus anexos nos seguintes meios:

a) **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** (plataforma central);



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

b) **Diário Oficial do Estado de Rondônia (DOE-RO);**

c) **Jornal de grande circulação regional.**

Tal providência assegura **ampla publicidade, competitividade e isonomia entre os possíveis licitantes**, cumprindo os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da CF/88) e os princípios da licitação (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Ademais, cumpre mencionar que, nos termos do **art. 54, §3º da Lei nº 14.133/2021**, é obrigatória a disponibilização, no PNCP, de todos os documentos elaborados na fase preparatória que, eventualmente, não tenham sido anexados ao edital.

3. Conclusão

Dessa forma, após análise do processo, conclui-se que o processo administrativo e a minuta do edital republicado encontram-se em conformidade com a legislação vigente, **esta Procuradoria opina pela regularidade e legalidade da minuta do edital republicado do Pregão Eletrônico nº 17/2025**, bem como do respectivo Termo de Referência, **não havendo óbices jurídicos** à continuidade do certame.

Recomenda-se que o edital seja publicado no PNCP, no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação e mural, conforme a Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Nova Brasilândia D' Oeste, 13 de novembro de 2025.

Lorena Jhulian Cassiano de Oliveira
Sub Procuradora do Município
Portaria nº 12/GP/2025
OAB/RO 11.444